

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •
97º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITO
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE
IGOR DELGADO DE ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL
CHRISTENSON DIEGO VIRGOLINO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
THIAGO DE ASSIS MORAES

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
TAIANA HONORATO GRANGEIRO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL
ADÍLIO MAIA DA SILVA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
EMERSON DAVID ALVES DA COSTA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
ANTONIO FRANCISCO BATISTA NETO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE
ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lúrio Verde - CEP 58.135.000.
Fone: (83) 3502-1305 / Fax: (83) 3361-3802
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2021/2022

18ª Legislatura: 2021/2024 | 2ª Sessão Legislativa: 2022

CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA (Progressistas) PRESIDENTE
ADJAILSON COSTA (Progressistas) VICE-PRESIDENTE
RODRIGO ALVES (Progressistas) 1º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADEILSON DOS SANTOS (Progressistas)
ADONIS ADONAI COSTA FREIRE (Progressistas)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA (PSC)
GENIVAL DE ANDRADE (Progressistas)
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO (Progressistas)
JOELSON DIAS DE MELO (Progressistas)
JOSÉ ADELTON DA SILVA MORENO (PSC)
LEONARDO BRONZEADO VIEIRA TEIXEIRA (PSC)
NELLY DOS SANTOS DIAS (PSC)
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (Progressistas)

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA Nº 483, 23 DE AGOSTO DE 2022.

DESAFETA DE SUAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS E AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E POSTERIOR DOAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA QUE MENCIONA AO "SINDICATO DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO, AUTÔNOMO E COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO ANEL DO BREJO – SMTAACB." EM ESPERANÇA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I DESAFETAÇÃO

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação pública respectiva, de bem público de uso comum, indisponível e inalienável, passando para o patrimônio dominical disponível do Município, imóvel de sua propriedade, localizado na Área verde – Loteamento São Francisco – Esperança/PB, com a seguinte descrição:

- Frente: 10,00 m com a Rua Projetada 05;
- Fundos: 10,15 m com área de passagem de águas pluviais da Prefeitura de Esperança;
- Lado direito: 20,00 m com área verde da Prefeitura de Esperança;
- Lado esquerdo: 21,80 m com lote 06;
- Área total: 209,00 m².

Capítulo II DISPENSA LICITAÇÃO

Art. 2º A presente concessão/ doação destinar-se-á à implantação e funcionamento de uma sede do "SINDICATO DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO, AUTÔNOMO E COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO ANEL DO BREJO – SMTAACB", a qual terá condições de qualificar o atendimento aos usuários do serviço de transporte coletivo de passageiros e, conseqüentemente, proporcionar-lhes uma melhor prestação do serviço por toda municipalidade.

Art. 3º Fica dispensada a realização de processo licitatório para doação com encargos, em razão do manifesto e relevante interesse público, justificado no artigo 2º, face às disposições contidas no art. 97, § 1º c/c art. 100 da Lei Orgânica do Município de Esperança/PB cumulado com o art. 17, inc. I, alínea "b" e "h" e § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e/ou art. 76, inc. I, alínea "b" e "g" e § 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Capítulo III

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DOS ENCARGOS

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso da área mencionada no art. 1º, em favor do "SINDICATO DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO, AUTÔNOMO E COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO ANEL DO BREJO – SMTAACB", inscrito sob o nº CNPJ 03.111.298/0001-03, que após o cumprimento dos encargos previstos neste artigo, será convertido em doação, considerando a determinação do art. 100, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

I - Construir a sede social;

II - Buscar o cumprimento dos objetivos estatutários, vedado qualquer outro.

Parágrafo único. O contrato de concessão de direito real de uso tem como requisito a verificação da habilitação fiscal, social e trabalhista mediante a apresentação dos documentos previstos no art. 27, inc. I e IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

a) fotocópia autenticada do Estatuto Social, devidamente aprovado em Assembleia Geral e registrado em Cartório;

b) Ata da assembleia geral de fundação ou de ratificação de fundação com a descrição da categoria e da base territorial aprovada, que deverá apresentar: a) registro em cartório; b) lista de presença; c) finalidade da assembleia; d) a data, o horário e o local de realização; e) os nomes completos, os números do CPF e as respectivas assinaturas dos participantes;

- c) declaração da entidade de que os dirigentes foram regularmente eleitos nos termos do estatuto, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- e) comprovante de idoneidade financeira;
- f) balanço contábil do exercício anterior ou Declaração contábil;
- g) certidões negativas federal, estadual, municipal e previdenciária.

Art. 5º A concessão, objeto da presente Lei, deve ser aperfeiçoada mediante Contrato de Concessão na qual deve constar, sob pena de nulidade, que a área ora concedida reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos contados da data da publicação do Contrato de Concessão, a concessionária não atingir os pactos do art. 4º e:

§ 1º Deverá constar obrigatoriamente no contrato de concessão que as benfeitorias que forem realizadas pela concessionária reverterão para o Município ao término da concessão, seja por desistência da concessionária ou revogação por parte da municipalidade devidamente fundamentada.

§ 2º A concessionária não poderá ceder, locar, penhorar, transferir para terceiros ou de qualquer forma onerar ou conceder no todo ou em parte, a concessão recebida do Município, devendo restituir o imóvel para a municipalidade quando desistir de seguir utilizando-o.

§ 3º Correrão por conta da concessionária todas as despesas decorrentes do uso do imóvel/prédio, manutenção e conservação, bem como aquelas concernentes a sua adequação ao funcionamento da entidade, e a recuperação do mesmo por danos que porventura venha sofrer na vigência do instrumento de concessão.

§ 4º Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, ou modificações no quadro social, deverá a entidade comunicar o Poder Executivo.

§ 5º Caso a mudança de atividade da entidade importe em descaracterização de atividade, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

§ 6º Na hipótese da extinção da concessionária, o objeto desta concessão reverter-se-á ao Patrimônio Público Municipal, sem risco de indenização de qualquer espécie do município para a concessionária, resguardando o direito desta da retirada de todo material da edificação, num prazo máximo de 180 dias a partir da reversão publicada no órgão oficial.

§ 7º O Concedente reserva-se o direito de vistoriar a área concedida sempre que julgar conveniente, determinando as providências de entender oportunas e necessárias à sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso e a finalidade dada a mesma.

Capítulo IV

DA DOAÇÃO E DOS ENCARGOS

Art. 6º Se no prazo de até 02 (dois) anos contados da data da publicação do Contrato de Concessão, o Sindicato cumprir e comprovar o cumprimento dos encargos previstos no art. 4º desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal certificará através de Decreto Municipal em que conste o número do processo administrativo no qual foi juntado os documentos comprobatórios.

Art. 7º Após a publicação do Decreto previsto no artigo anterior fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área prevista no art. 1º o Sindicato qualificada no art. 4º, que se sujeitará as seguintes condições:

- I - tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, caso ainda não o tenha feito;
- II - iniciar as obras de suas instalações no prazo máximo de 06 (seis) meses, dando início às suas atividades no local, no prazo de 18 (dezoito) meses, prazos estes contados a partir da publicação desta Lei;
- III - não interromper as atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado, não podendo ultrapassar de 18 (dezoito) meses, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal e salvo motivo de força maior;
- IV - cumprir as determinações do Plano Diretor do Município, bem como de seu Código de Obras e demais Leis pertinentes à construção e funcionamento da atividade sindical;
- V - evitar quaisquer causas de poluição e se responsabilizar pelo licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes;
- VI - arcar com possíveis despesas oriundas de licenciamentos, referentes à área doada;
- VII - a frota de veículos dos transportes alternativos dos sindicalizados deverá ser emplacada no município de Esperança/PB;
- VIII - pagar os tributos que incidirem sobre o imóvel;
- IX - manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto da presente doação, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos;
- X - fornecer ao Município sempre que solicitado, qualquer informação e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação; e
- XI - informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 8º O imóvel a ser doado, cedido, concedido ou entregue em permissão ficará gravado com as cláusulas restritivas:

I - Manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinada sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

II - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

III - Não é permitido que a área objeto desta lei seja dada em garantia real ou fidejussória, a que título for, salvo expressa autorização do Município, tudo pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da lavratura da escritura pública de doação ou cessão de uso;

IV - Na contratação de pessoal para trabalhar no local onde serão implantadas as instalações da donatária/concessionária, preferencialmente que sejam trabalhadores domiciliados no Município de Esperança/PB, desde que tenham capacitação técnica para o desempenho das atividades desenvolvidas pela donatária.

V - empregar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado em doação.

Capítulo V

ESCRITURA PÚBLICA E CLÁUSULA DE REVERSÃO

Art. 9º Deverá constar na escritura pública de doação, as seguintes cláusulas de reversão do imóvel ao patrimônio do Município:

I - Inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II - As benfeitorias realizadas e não removíveis seguirão a sorte do principal;

III - se no final da concessão, prazo de 2 (dois) anos, não estiver totalmente instalada e em pleno funcionamento o empreendimento e as atividades demonstradas no projeto;

IV - se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 5 (cinco) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

V - se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade;

VI - se ocorrer concessão ou transferência do imóvel, total ou parcial, ou a associação com terceiros sem expresso consentimento do Poder Executivo Municipal;

VII - dissolução ou extinção do Sindicato;

VIII - deixar de pagar os impostos e taxas do município;

IX - não repassar a Doação, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização do Município, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente doação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora do Município em reprimir a infração, em assentimento à mesma.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público, correndo por conta do donatário as despesas com escritura e registro.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas na presente Lei e demais normas correlatas acarretará a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, após a publicação de Decreto de reversão, acrescido das benfeitorias, e sem qualquer ônus ou obrigações para o Município e independente de providência judicial ou extrajudicial, mediante iniciativa do Poder Executivo.

§ 3º É facultativo ao Poder Executivo Municipal, o direito de desistir da reversão do terreno, desde que comprovada a inconveniência técnica ou mesmo sendo a reversão considerada onerosa ao Patrimônio Público.

§ 4º A qualquer tempo o Sindicato donatário poderá optar pela compra do terreno pelo valor apurado em laudo de avaliação técnico na respectiva época em que ocorrer, e sob a condição de continuar a ser utilizado para os fins previstos na presente lei.

Art. 10. Se o Sindicato tiver suas instalações ociosas, o Poder Executivo Municipal notificará concedendo um prazo nunca superior a 06 (seis) meses, para que o mesmo retire os bens do local e no caso do não cumprimento do prazo estabelecido, o Município poderá fazê-lo sem direitos a qualquer tipo de reclamação por parte do Sindicato.

Capítulo VI

HIPOTECA

Art. 11. Caso o Sindicato concessionário/ donatário necessite oferecer o imóvel objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante a instituição financeira, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e/ou § 7º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão devem correr por conta e responsabilidade da concessionária/ donatária, especialmente as despesas relativas à transferência cartorial.



Art. 13. Fica homologada a avaliação atribuída à área, que segue em anexo, efetuada pela Comissão Permanente de Avaliação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esperança/PB, 23 de agosto de 2022. 97º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 484, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil), para cobertura das despesas provenientes da construção de quadra poliesportiva conforme termo de convênio nº 373/2022, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e esta prefeitura municipal.

Art. 2º Para fins de contabilização as despesas constantes dos artigos anteriores, obedecerão às seguintes classificações funcionais programáticas:

02007 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 – EDUCAÇÃO	
361 – ENSINO FUNDAMENTAL	
1003 – GARANTIR O ACESSO A EDUCAÇÃO (EDUCAÇÃO DE QUALIDADE)	
1090 – CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	
4490.51 – 500 – Obras e Instalações	R\$ 166.000,00
4490.51 – 571 – Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 666.000,00

Art. 3º Para cobertura dos créditos de que tratam a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular de forma parcial ou total dotações do orçamento vigente, transpor de uma a outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei Federal, nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo também autorizado a incluir a ação supracitada como parte integrante nas Leis Municipais nº 440, de 2021, Lei das Diretrizes Orçamentárias e nº 457, de 2021 e o Plano Plurianual de Aplicação 2022/2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 23 de setembro de 2022. 97º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 485, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, encaminha à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 1.520.000,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS), na Lei Municipal nº 458 de 24 de novembro de 2021, para criação da fonte de recursos 604 – TRANSFERENCIA PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, em atendimentos as despesas decorrentes da Portaria nº 1.445, de 14 de junho de 2022 do Ministério da Saúde.

Art. 2º Para fins de contabilização as despesas constantes dos artigos anteriores, obedecerão às seguintes classificações funcionais programáticas:

02016 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 – SAÚDE	
301 – ATENÇÃO BÁSICA	
1017 – SAÚDE PARA TODOS	
2073 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS	
3190.11 – 604 – PESSOAL CIVIL	R\$ 1.012.000,00
3191.13 – 604 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 253.000,00
305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	
1017 – SAÚDE PARA TODOS	
2023 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE VIG. EM SAÚDE - BLVGS	
3190.11 – 604 – PESSOAL CIVIL	R\$ 203.000,00
3191.13 – 604 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 52.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.520.000,00

Art. 3º Para cobertura dos créditos de que tratam a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular de forma parcial ou total dotações do orçamento vigente, transpor de uma a outra dotação orçamentária,

bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei Federal, nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica o poder executivo autorizado a suplementar as dotações supra criadas em valores necessários a cobertura dos recursos transferidos pela união.

Art. 5º Fica o Poder Executivo também autorizado a incluir a ação supracitada como parte integrante nas Leis Municipais nº 440, de 2021, Lei das Diretrizes Orçamentárias e nº 457, de 2021 e o Plano Plurianual de Aplicação 2022/2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 23 de setembro de 2022. 97º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 2.133, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 04582021 de 02/12/2021 e demais legislações vigentes.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.205.000,00 (um milhão, duzentos e cinco mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

02018 FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE ESPERANCA		
2059 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		
09.272.2002.2059.3190010000.801 APOSENTADORIAS E REFORMAS	E	1.205.000,00
	Valor Total da Ação (2 0 5 9)	R\$ 1.205.000,00
	Valor Total do Órgão (0 2 0 1 8)	R\$ 1.205.000,00
	Valor Total	R\$ 1.205.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito supracitado dar-se-á por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.205.000,00 (um milhão, duzentos e cinco mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA 29/09/2022.
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 214/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V e 86 e demais dispositivos legais.

Considerando o ofício TJPB Nº 518/2022 - GAPRE, referente ao Processo Administrativo nº 2022125660, de 23 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 189, de 1º de agosto de 2022, de cessão de servidor.

Art. 2º - DISPONIBILIZAR o Senhor CÉSAR BORGES LINHARES, Agente Administrativo, Mat.: 2294, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, para exercer suas atribuições no Fórum Samuel Duarte, com ônus para o órgão de origem.

Esperança/PB, em 23 de setembro de 2022.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

GABINETE | FINANÇAS

LICITAÇÕES & CONTRATOS

AVISOS

DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2022

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 11:00 hs do dia 04 de Outubro de 2022, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial nº 00020/2022, que objetiva: Aquisição de pães para atender as necessidades do Hospital Municipal de Esperança Dr. Manoel Cabral de Andrade deste município, conforme Convênio nº 057/2022 – SES-PRC–2022/054. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no

horário das 08h00min às 13h00min dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - Esperança - PB. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Esperança - PB, 27 de setembro de 2022. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - Esperança - PB, às 08:00 horas do dia 04 de outubro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de produtos hortifrutigranjeiros para atender as necessidades do Hospital Municipal de Esperança Dr. Manoel Cabral de Andrade deste município, conforme Convênio nº 057/2022 - SES-PRC-2022/054. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1.907/19; Decreto Municipal nº 2028/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br. Esperança - PB, 21 de setembro de 2022. JUVENCIO RODRIGUES NETO. Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 05 de outubro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de carnes e frios para atender as necessidades do Hospital Municipal de Esperança Dr. Manoel Cabral de Andrade deste município, conforme Convênio nº 057/2022 - SES-PRC-2022/054. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1.907/19; Decreto Municipal nº 2028/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br. Esperança - PB, 21 de setembro de 2022. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - Esperança - PB, às 11:00 horas do dia 04 de outubro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de pães para atender as necessidades do Hospital Municipal de Esperança Dr. Manoel Cabral de Andrade deste município, conforme Convênio nº 057/2022 - SES-PRC-2022/054. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1.907/19; Decreto Municipal nº 2028/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br. Esperança - PB, 21 de Setembro de 2022. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - Esperança - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal de Esperança Dr. Manoel Cabral de Andrade deste município, conforme Convênio nº 057/2022 - SES-PRC-2022/054. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 11 de Outubro de 2022. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 11 de outubro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; Decreto Municipal nº 1.907/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Esperança - PB, 27 de setembro de 2022. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - Esperança - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de material de limpeza e higiene para atender as necessidades do Hospital Municipal de Esperança Dr. Manoel Cabral de Andrade deste município, conforme Convênio nº 057/2022 - SES-PRC-2022/054. Abertura da sessão pública: 15:00 horas do dia 11 de Outubro de 2022. Início da fase de lances: 15:01 horas do dia 11 de Outubro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Municipal nº 1.907/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações

posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.cpl2017@gmail.com. Edital: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/s-agres/>; www.portaldecompraspublicas.com.br. Esperança - PB, 27 de setembro de 2022. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 13 de Outubro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de carnes e frios para atender as necessidades do Hospital Municipal de Esperança Dr. Manoel Cabral de Andrade deste município, conforme Convênio nº 057/2022 - SES-PRC-2022/054. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1.907/19; Decreto Municipal nº 2028/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br. Esperança - PB, 27 de Setembro de 2022. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - Esperança - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada de equipamentos médico hospitalar para atender as necessidades do SETOR DE CARDIOLOGIA DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 19 de Agosto de 2022. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 19 de Agosto de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; Decreto Municipal nº 1.907/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Esperança - PB, 5 de agosto de 2022. JUVENCIO RODRIGUES NETO Pregoeiro

DE SUSPENSÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2022**

O Pregoeiro Oficial comunica a suspensão do Pregão Presencial nº 00021/2022, que objetiva: Aquisição de carnes e frios para atender as necessidades do Hospital Municipal de Esperança Dr. Manoel Cabral de Andrade deste município, conforme Convênio nº 057/2022 - SES-PRC-2022/054. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08h00min às 13h00min dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - Esperança - PB. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Esperança - PB, 27 de Setembro de 2022. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 00017/2022 que objetiva: Aquisição parcelada de medicamentos destinados ao Hospital Municipal, Farmácia Básica, SAMU e fisioterapia deste município. Convocamos a empresa TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, para no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, considerados da data de publicação desta notificação, para que forneça de imediato os pedidos conforme e-mails enviados dias 24/08 e 21/09 do corrente ano. Em caso da não entrega ou justificativa e permanência da inércia da contratada, o contrato nº 0242/2022 poderá ser rescindido conforme artigo 77, 78 e 79 da lei Federal de Licitações e Contratos. INFORMAÇÕES: na sede da Prefeitura, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min às 13h00min dos dias úteis. Esperança - PB, 27 de setembro de 2022. Nobson Pedro de Almeida - Prefeito Constitucional.

NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 00028/2022 que objetiva: Aquisição parcelada de medicamentos destinados ao Hospital Municipal, Farmácia Básica, SAMU e fisioterapia deste município. Convocamos a empresa TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, para no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, considerados da data de publicação desta notificação, para que forneça de imediato os pedidos conforme e-mails enviados dias 24/08 e 21/09 do corrente ano. Em caso da não entrega ou justificativa e permanência da inércia da contratada, o contrato nº 0242/2022 poderá ser rescindido conforme artigo 77, 78 e 79 da lei Federal de Licitações e Contratos. INFORMAÇÕES: na sede da Prefeitura, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min às 13h00min dos dias úteis. Esperança - PB, 27 de setembro de 2022. Nobson Pedro de Almeida - Prefeito Constitucional

RESULTADO DE HABILITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL OLÍMPIA SOUTO,

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. LICITANTES HABILITADOS: - MATRIX CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ 18.920.924/0001-71. LICITANTES INABILITADOS: - ÂNCORA CONSTRUTORA - CNPJ 44.459.047/0001-93: não comprovou atendimento dos itens 7.4 (4.2.17) e 7.17 do Edital. - CG CONSTRUTORA - CNPJ 12.240.407/0001-75: não comprovou atendimento dos itens 7.4 (4.2.17); 7.17; 7.23; 7.24; e, 7.25 do Edital. - CFR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP - CNPJ 28.099.674/0001-04: não comprovou atendimento dos itens 7.4 (4.2.14) do Edital. - DIT CONSTRUÇÕES IMOB. E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 18.547.219/0001-70: não comprovou atendimento dos itens 7.4 (4.2.17) e 7.25 do Edital. - EJAL ENGENHARIA LTDA - CNPJ 09.603.358/0001-83: não comprovou atendimento dos itens 7.4 (4.2.17); 7.23; e, 7.24; do Edital. - TRUST CONSTRUTORA - CNPJ 09.027.846/0001-90: não comprovou atendimento dos itens 4.2.17; 7.23; e, 7.24 do Edital. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações. Eventuais recursos deverão ser protocolados via Central de Atendimento desta Comissão Especial através do endereço eletrônico: esperanca.pb.certames@gmail.com. Encontra-se franqueado o acesso aos documentos constantes dos autos. Não serão disponibilizados documentos de habilitação de forma eletrônica, considerando se tratar processo regido pela Lei Federal 8.666/1993, não se aplicando ao certame, portanto, a Lei Federal 10.024/2019. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos a Sessão Pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 07/10/2022, às 10h no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico esperanca.pb.certames@gmail.com ou junto a Comissão Especial de Licitação, Rua Antenor Navarro, nº 837 - Centro Administrativo, Esperança - PB, no horário das 08h às 13h dos dias úteis. Telefone: (83) 3361-3801. Esperança - PB, 21 de setembro de 2022. Chirlene Bárbara Torres Rodrigues. Presidente da Comissão

EXTRATOS

DE ADITIVO

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 00334/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
Contratada: ANTONIO GOMES EIRELI - CNPJ 27.743.003/0001-71
Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA PB.
Objeto do aditivo: Prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, cuja vigência fica estendida até o dia 27/12/2022.
Processo licitatório: TOMADA DE PREÇOS 00004/2021.
Recursos: DIVERSOS
Fundamento legal: Art. 57, § 1º, II, da Lei Federal 8.666/1993.
Assinatura: 30/08/2022

DE APOSTILAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00038/2022 - Almeida Comercio de Combustíveis Ltda - Apostila 02 - redução de 33,38% - equivalente a R\$ 27.463,58. O valor consolidado passa para R\$ 1.928.886,94. ASSINATURA: 15.09.22

DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (ITENS REMANESCENTES DO PE_0003120022) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E SAMU DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00034/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00297/2022 - 31.08.22 - WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA - R\$ 6.411,00

DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos (itens remanescentes do PE00028/2022) destinados ao Hospital Municipal, Farmácia Básica, SAMU e fisioterapia deste município. FUNDAMENTO LEGAL Pregão Eletrônico nº 00036/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de CT Nº 00311/2022 - 19.09.22 - W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - R\$ 8.468,00; CT Nº 00312/2022 - 19.09.22 - ENDOMED COM E REPRES DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - R\$ 46.578,50; CT Nº 10308/2022 - 19.09.22 - EMPRESA CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - R\$ 194,40.

DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de material pedagógico e de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Esperança/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00035/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO 02007.12.361.1003.2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 30% 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 540 02007.12.361.1003.2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00304/2022 - 13.09.22 - HC COMERCIO DE PAPELARIA E

SERVIÇOS EIRELI - R\$ 892,00; CT Nº 00305/2022 - 13.09.22 - MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO - R\$ 113.558,20; CT Nº 00307/2022 - 13.09.22 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - R\$ 2.338,60.

DO CONTRATO Nº 0313/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - PB
Contratada: MATRIX CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ 18.920.924/0001-71
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA NA COMUNIDADE DE SÃO MIGUEL, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB.
Processo Administrativo: 2022.108.2-007.05/05
Licitação: TOMADA DE PREÇOS 00005/2022.
Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
Recursos: DIVERSOS.
Vigência: 21/09/2022 a 20/09/2023
Valor: R\$ 1.218.417,77

HOMOLOGAÇÕES | ADJUDICAÇÕES | RATIFICAÇÕES

ADJUDICAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00036/2022, que objetiva: Aquisição parcelada de medicamentos (itens remanescentes do PE00028/2022) destinados ao Hospital Municipal, Farmácia Básica, SAMU e fisioterapia deste município; ADJUDICO o seu objeto a: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 2.600,00; EMPRESA CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - R\$ 194,40; ENDOMED COM E REPRES DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - R\$ 46.578,50; W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - R\$ 8.468,00; WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA - R\$ 121.587,60. Esperança - PB, 19 de setembro de 2022 - JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00036/2022, que objetiva: Aquisição parcelada de medicamentos (itens remanescentes do PE00028/2022) destinados ao Hospital Municipal, Farmácia Básica, SAMU e fisioterapia deste município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 2.600,00; EMPRESA CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - R\$ 194,40; ENDOMEDCOM E REPRES DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - R\$ 46.578,50; W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - R\$ 8.468,00; WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA - R\$ 121.587,60. Esperança - PB, 19 de Setembro de 2022 NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

GABINETE | OUTROS

RESOLUÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPERANÇA - PB

Resolução Nº 006/2022

Dispõe sobre composição de Comissão organizadora de elaboração do Plano Decenal de medida Socioeducativas do Município de Esperança-PB e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Esperança, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 365 de Maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os representantes da Comissão Organizadora responsável pela Elaboração do Plano Decenal de Medidas Socioeducativas do Município de Esperança-PB

- Adeline Bezerra Ferreira da Silva - Secretária Adjunta-SEMAS;
- Adriana Alves da Silva Santos - Coordenadora do Conselho Tutelar;
- Amauri Eric Soares Diniz - Coordenador da Casa Irmã Luciana;
- Maria do Carmo Vieira - Representante da Sociedade Civil;
- Mariane Gabriela Sena de Souza - Coordenadora do CRAS;
- Rafaela Clementino da Costa - Presidente do CMDCA;
- Rayssa Vieira Brandão Ferreira - Representante da SMS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esperança, 26 de setembro de 2022.

Rafaela Clementino da Costa
Presidente do CMDCA
Esperança-PB